



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4388 ENT.: 3873 PROC. Nº:	15/09/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 627/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 3664/CG, datado de 14 de setembro, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

S/REF: S/COM: N/REF: Lisboa 14 SET. 2015
P.º 5124/92(5)
N.º 3664/CG

ASS: PERGUNTA N.º 627/XII/4.ª DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014
Ref: V/Ofício n.º 5981, de 31 de dezembro de 2014

Ex.ª Senhora Dr.ª Mariana Rende,

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, em resposta ao documento em referência, de prestar o seguinte esclarecimento:

Cumpre informar que na sequência de um pedido de revisão do processo por acidente, no ano de 2000, do Ex-Tenente Miliciano NIM 60151560 Alvito Maria Demóstenes do Rosário, a Comissão Permanente para Informações e Pareceres da Direção de Saúde (CPIP/DS) pelo Parecer n.º 120/2005 de 05.07.2005, reconheceu onexo de causalidade entre a doença “cicatrizes” apresentada pelo ex-militar (embora não passível de desvalorização) e o cumprimento do serviço militar.

No entanto, o pedido de qualificação como DFA do referido ex-militar, viria a ser indeferido, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 30.06.2006, uma vez que o mesmo não reunia os requisitos exigidos para o efeito pelo n.º 2 do artigo 1.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

Por outro lado, importa enfatizar que a CPIP, de forma a fundamentar a sua decisão, apenas poderia atender aos factos que haviam sido considerados como provados, não havendo prova no processo de qualquer traumatismo craniano nem de lesões dos membros inferiores, apenas tendo sido provado que existiu uma lesão na mão esquerda e a esta não foi atribuído qualquer desvalorização.

Assim, essa Comissão deve elaborar um parecer técnico – de natureza médica –, no âmbito de cada processo em que seja alegada doença ou desvalorização decorrente de acidente ou morte em serviço. Para isso, terá de avaliar as circunstâncias em que o militar

IB/AC

sofreu o acidente ou contraiu a doença, fazendo a interpretação clínica do caso em apreciação, através da avaliação dos relatórios médicos, boletins clínicos, exames especializados e pareceres da Junta Hospitalar de Inspeção, devendo efetuar uma avaliação clínica global do interessado, para poder concluir se existe ou nãonexo de causalidade entre o acidente ou doença e a prestação de serviço militar.

Acresce que, por despacho proferido em 27 de janeiro de 2015 por Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército, foi proferida decisão final no processo respeitante ao ex-Tenente NIM 60151560 Alvito Maria Demóstenes do Rosário, após a audiência prévia deste, não tendo sido o mesmo qualificado como deficiente das Forças Armadas, por não reunir os requisitos legais necessários para essa qualificação, previstos no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro.

No entanto, sempre poderá o referido ex-militar solicitar a revisão/reabertura do seu processo de qualificação como DFA mediante requerimento dirigido a Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército e a junção de novos elementos que justifiquem a revisão /reabertura.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração,*

O Chefe do Gabinete



(Rui Clero)